



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 046/2011
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS**, requerida **PELA TRANSPORTADORA PITUTA LTDA CNPJ: 86.501.400/00008-72**, objeto do **Processo n.º 391.001.343/2010**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS** está licenciada para as vias: **BR 040; DF 001, DF 003** e os produtos que a serem transportados **BATERIAS ELÉTRICAS, ÚMIDAS CÓDIGO ONU 2794**, expedidas pela **ERNETEC DO BRASIL**, com destino à **JORLAN S/A VEÍCULOS AUTOMOTORES DE IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO e MOTO BRASIL PC E ACESS**.

Placas dos veículos aptos a transportar produtos perigosos:

CNI 1285	CPI 5464	CNI 1290	CNI 1279	CLU 2069	BWO 9938
CWI 3646	GWl 3852	JTO 6029	GWl 3884	GWl 3647	BWO 9936

GUX 6325	XXXXXXXX	XXXXXXXX	XXXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXX
----------	----------	----------	----------	---------	--------

Condutores aptos a conduzir produtos perigosos:

Marcos Alexandre Cardoso, José Waldir Francisco de Oliveira, Julio Cezar Cunha Luiz, Osvaldo Martins de Oliveira, Gilberto Francisco de Abreu, Izaias Martins de Oliveira, João Batista Gomes, João Batista de Moraes, Sebastião Teodoro

3- DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento ou suspensão desta Licença.

1. Esta Licença de Operação é válida somente para o transporte do produto acima listado, quando realizados nos veículos acima relacionados, nas vias do Distrito Federal citadas;
2. O interessado licenciado deverá atender o disposto no Decreto nº 96.044, de 08 de maio 1988, que regulamenta o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;
3. O produto perigoso fracionado deverá ser acondicionado de forma a suportar os riscos de carregamento, transporte, descarregamento e transbordo, sendo o expedidor responsável pela adequação do acondicionamento segundo especificações do fabricante;
4. As embalagens externas deverão estar rotuladas, etiquetadas e marcadas de acordo com a correspondente classificação e o tipo de risco;
5. É proibido o transporte de produto perigoso juntamente com: animais; alimentos ou medicamentos destinados ao consumo humano ou animal, ou com embalagens de produtos destinados a estes fins; outro tipo de carga, salvo se houver compatibilidade entre os diferentes produtos transportados.
6. O interessado deverá obedecer às instruções da Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres/ANTT;
7. O interessado licenciado deverá obedecer às normas da ABNT que dispõem sobre o transporte rodoviário e acondicionamento de produtos/resíduos perigosos. Principalmente as que tratam sobre matéria ambiental, são elas:
 - NBR 14064: Atendimento a emergência no transporte rodoviário de produtos perigosos;
 - NBR 10004: Esta norma classifica os resíduos sólidos quanto seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública.
8. O interessado licenciado será responsável pela adoção de medidas necessárias à prevenção

e à reparação de danos ambientais que possam ocorrer em decorrência da atividade autorizada;

9. O interessado licenciado deverá comunicar a este Instituto, imediatamente, sobre a ocorrência de qualquer acidente que cause risco de dano ambiental no território do Distrito Federal;

Observação: O condutor interromperá a viagem e entrará em contato com a transportadora, autoridades ou a entidade cujo telefone esteja listado no Envelope para o Transporte, quando ocorrerem alterações nas condições de partida, capazes de colocar em risco a segurança de vidas, de bens ou do meio ambiente.

TELEFONES PARA CONTATO EM CASO DE ACIDENTES:

- DEFESA CIVIL: (61) 3901 5816 / 9224 0640
- CORPO DE BOMBEIROS: 193
- POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA: 190 / 3302 1050
- IBRAM/DF: 3214 5695

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.
6. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;



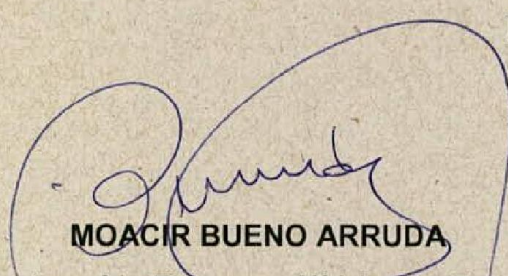
7. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

8. As condicionantes da Licença de Operação nº 046/2011, foram extraídas do Parecer Técnico nº 26/2011-GEAL/DILAM/SULFI, fls. 156 a 159.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 046/2011 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04(QUATRO) ANOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 27 de maio de 2011



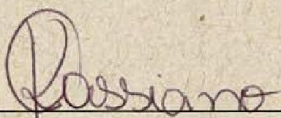
MOACIR BUENO ARRUDA

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

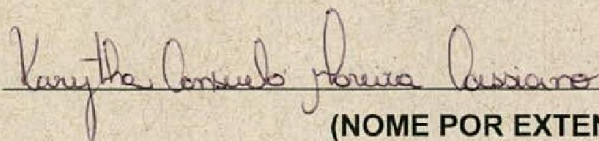
6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE **LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 046/2011**, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 21 de julho de 2011.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



EMBRANCO